



CONDOESTE

RETIFICAÇÃO ATA N.º 04/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE. Às nove horas e trinta e um minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em segunda convocação, foi realizada de forma virtual a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, tendo como participantes os prefeitos dos municípios consorciados, e demais convidados, os quais participaram da teleconferência por meio de acesso liberado pelo setor administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre a pauta constante na ordem do dia. O Sr. Marcos Geraldo Guerra, Vice-Presidente do CONDOESTE e Prefeito de São Roque do Canaã deu abertura à reunião, agradecendo a presença de todos, e justificou a ausência do Presidente do CONDOESTE e Prefeito de Colatina, João Guerino Balestrassi que passou um procedimento cirúrgico no dia anterior. Após as devidas apresentações, passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes. Em seguida, com a aprovação da plenária, convidou a Superintendente do Consórcio, Patrícia de Paiva Rodrigues, para secretariar a reunião a qual comunicou que a ata da reunião anterior realizada em sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi publicada no órgão de imprensa oficial, e colocada à disposição de todos os entes consorciados. O Vice Presidente colocou a ata da assembleia anterior em apreciação, e não tendo nenhuma observação ou ressalva, a mesma aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Posteriormente realizou a leitura da Ordem do Dia sendo a mesma aprovada por todos com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de sua deliberação, e, após os devidos esclarecimentos prestados durante o processo de discussão, foram tomadas as seguintes deliberações: **Item 01. Apreciação do relatório de situação do CTR COLATINA:** Foi apresentado pela Superintendente do CONDOESTE o Relatório de situação do CTR COLATINA, contendo todas as pendências apontadas pelo IEMA-Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme disposto no Ofício N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS, visando a liberação da LO-Licença Ambiental de Operação do CTR COLATINA-Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Colatina. Após os devidos esclarecimentos prestados, foi colocado em votação o documento apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade com o destaque que parte das exigências do IEMA, poderiam ser convertidas em condicionantes da LO-Licença de Operação, sem qualquer

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702-040

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

prejuízo ao processo de licenciamento ambiental, sendo tal medida de extrema relevância para que se possa liberar o início do funcionamento do CTR COLATINA, em atendimento às demandas dos entes consorciados, sendo autorizado ao Presidente do CONDOESTE a adotar as providências e tratativas necessárias junto ao IEMA, mediante solicitação da mediação do MPE-Ministério Público Estadual. O relatório apresentado e aprovado, passa a integrar a presente ata como anexo único. **Item 02. Proposta de reestruturação administrativa do CONDOESTE visando atender as demandas futuras do Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE:** Considerando as demandas pelo desenvolvimento de ações e atividades necessárias ao início do funcionamento do CTR COLATINA-ESTAÇÕES DE TRANSBORDO, foi apresentada a proposta de reestruturação administrativa do consórcio, visando aprimorar sua capacidade de gestão e atender de forma eficiente às **demandas futuras** do Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, por meio do CTR COLATINA e do conjunto de Estações Regionais de Transbordo de Resíduos Sólidos que integram o Projeto Estadual "ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO". Após ampla discussão da proposta apresentada e os devidos esclarecimentos prestados pela equipe do consórcio, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** a criação de 05 (cinco) vagas do emprego público de Chefe de Estação de Transbordo, com carga horária de 44 horas semanais, EPC-emprego público de confiança art. 499 da CLT, Padrão Remuneratório D, salário de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); **b)** fica alterado o emprego público de Superintendente passando a ser denominado Superintendente do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório A, salário de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais); **c)** fica alterado o emprego público de Gerente Técnico o qual passa a ser denominado Gerente Técnico do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório B, salário de R\$ 4.143,54 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); **d)** fica alterado o emprego público de Chefe do CTR COLATINA o qual passa a ser denominado Gerente do CTR COLATINA, com 01 (uma) vaga, carga horária de 44 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório B, salário de R\$ 4.143,54 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); **e)** fica alterado o emprego público de Chefe do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde o qual passa a ser denominado Coordenador do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, com 01 (uma) vaga,

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702-040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E-mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

carga horária de 44 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório C, salário de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); **f)** fica alterado o emprego público de Chefe do Setor Administrativo passando a ser denominado Chefe do Setor Administrativo do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, carga horária de 40 horas semanais, padrão remuneratório D, salário de R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais); **g)** fica alterado o emprego público de Chefe do Setor Financeiro passando a ser denominado Chefe do Setor Financeiro do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, emprego público de confiança (EPC), art. 499 da CLT, padrão remuneratório D, salário de R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais); **h)** fica alterado o emprego público de Chefe do Setor de Contratos o qual passa a ser denominado Chefe do Setor de Contratos do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório D, salário de R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais); **i)** fica alterado o emprego público de Secretária Executiva o qual passa a ser denominado Secretária Executiva do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, Padrão remuneratório E, salário de R\$ 2.200,00 (dois mil, e duzentos reais); **J)** fica alterado o emprego público de Operador de caldeira/autoclave, o qual passa a ser denominado Operador de Caldeira/Autoclave do CONDOESTE, com 03 (três) vagas, carga horária de 44 horas semanais, Tipo EP, art. 499 da CLT, padrão remuneratório F, salário de R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais); **K)** fica alterado o emprego público de Motorista, o qual a ser denominado Motorista do CONDOESTE, com 03 (três) vagas, carga horária de 44 horas semanais, Tipo EP, art. 499 da CLT, padrão remuneratório G, salário de R\$ 2.800,00 (dois mil, e duzentos reais); **L)** fica criada mais 01(uma) vaga para o emprego público de auxiliar de serviços gerais, passando a ser o total de 06 (seis) vagas, com carga horária de 44 horas semanais, Tipo EP, art. 499 da CLT, padrão remuneratório H, salário de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). **Item 03. Outros Assuntos: Item 03.1.: Relatório das pendências administrativas/financeiras dos consorciados junto ao CONDOESTE:** Foi apresentado o relatório de situação das pendências administrativas/financeiras dos consorciados junto ao consórcio, o qual demonstrou as seguintes situações: ÁGUA DOCE DO NORTE: débito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente ao contrato de rateio 2024. ECOPORANGA: débito referente a nota fiscal de janeiro de 2023 no valor de R\$ 7.517,40 (sete mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), e débito da

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702-040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

nota fiscal de abril de 2024-segunda parcela no valor de R\$ 5.763,34 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando débito no valor R\$ 13.280,74 (treze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos); IBIRAÇU: débito referente as notas fiscais dos meses de setembro e outubro de 2024, no valor unitário de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), e valor total de R\$ 10.612,80 (dez mil, seiscentos e doze mil e oitenta centavos), débito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao contrato de rateio 2024, totalizando um débito de R\$ 15.612,80 (quinze mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos); ITAGUAÇU: débito referente a nota fiscal do mês de outubro/2024 no valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos); LARANJA DA TERRA: débito referente ao aditivo do contrato de rateio 2023 no valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos); MANTENÓPOLIS: débito referente ao aditivo do contrato de rateio 2023 no valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), débito referente ao contrato de rateio 2024 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e débito referente a nota fiscal do mês de outubro de 2024 no valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), totalizando um débito global no valor de R\$ 40.612,80 (quarenta mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos); RIO BANANAL: não celebrou os contratos de rateio referentes ao exercícios financeiros de 2023 e de 2024; e o termo aditivo ao contrato de rateio referente ao exercício financeiro de 2023; SÃO DOMINGOS DO NORTE: débito referente ao Contrato de Rateio 2024 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), VILA VALÉRIO: não celebrou os contratos de rateio referentes aos exercícios financeiros de 2023 e 2024; e o termo aditivo ao contrato de rateio referente ao exercício financeiro 2023; não realizou os repasses financeiros referente ao Contrato de Rateio exercício financeiro 2022 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); não realizou o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços prestados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde nos meses de janeiro, fevereiro e março 2023, no valor unitário de R\$ 4.824,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), totalizando R\$ 14.472,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e dois reais). Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, sendo autorizado ao Presidente do CONDOESTE a notificar os municípios, ofertando o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das pendências existentes junto ao CONDOESTE, contados da data de notificação, sob pena de suspensão dos referidos municípios, e ainda, da participação no consórcio, e que, o não cumprimento da obrigação financeira em situação de inadimplência poderá

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E-mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

resultar na exclusão da participação dos referidos municípios no quadro de entes consorciados. **Item 03.2. Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos São Domingos do Norte:** O representante da SEDURB-Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Engenheiro Nilo Dias, narrou sobre a importância da construção da Estação de Transbordo São Domingos do Norte para a logística do Sistema CONDOESTE de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Após o debate foi deliberado por unanimidade que em 2025 será retomadas as tratativas junto ao município de São Domingos do Norte, visando a realização da licitação da construção da Estação de Transbordo localizada em São Domingos do Norte, em área de propriedade do governo estadual, cedida ao CONDOESTE. Não havendo mais assuntos a tratar, o Vice Presidente Marcos Geraldo Guerra, declarou encerrada a reunião às 10 horas e 10 minutos, e eu, Patrícia de Paiva Rodrigues, secretária *Ad Hoc*, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo Vice Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE.


Patrícia de Paiva Rodrigues-Secretária Ad Hoc:


Marcos Geraldo Guerra-Vice Presidente:



ANEXO ÚNICO

PROJETO "ESPIRITO SANTO SEM LIXÃO" CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLATINA-CTR COLATINA LI-GSIM/CRSS/N.º 63/2021/CLASSE IV

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS
ENCAMINHADO PARA O CONDOESTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
EM 18/11/2024
RECEBIDO DO IEMA VIA CORREIOS EM 03/12/2024

ANÁLISE DO OF. IEMA N.º 2317/2024

CONDICIONANTE 05: ENCAMINHAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO DOS POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (PZ14/PZ01/PZ05/PZ06/PZ 10) CONFORME DESENHO VR.ES-ESSL_RDO_COL_ATS-EXE-A1_01.07.01, VOLUME N.º 08/08, DO PROJETO EXECUTIVO DO CTRS COLATINA.

IEMA: UMA vez que o poço PM 04 não indicou a presença de água, solicita-se que sejam coletadas e analisadas amostras de água subterrânea anteriormente ao início da operação da CTRSC nos poços de monitoramento executados à jusante (PM01/PM02/PM 03). A análise das águas subterrâneas dos poços avaliados deve considerar os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA N.º 396/2008 e os resultados apresentados devem atender a Instrução Normativa do IEMA IN 02/2024.

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011472/2024- de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

CONDICIONANTE 09: APRESENTAR COMPROVANTE DE AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.124 - N DE 12/06/97, BEM COMO CONFORME EXIGIDO NO LAUDO TÉCNICO DO IDAF ÀS FOLHAS 273 A 274 DO PROCESSO.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

IEMA: Dispõe de prazo.

CONDOESTE DEZ/2024: Todas as taxas foram pagas pela SEDURB, CONDOESTE/EDURBAN reconhecendo firma das assinaturas para protocolar no cartório.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

BOTA-ESPERA II:

IEMA: O material depositado não seja compactado mecanicamente, é necessário garantir a estabilidade dos taludes, além da contenção de particulados do material depositado, uma vez que essa área está instalada à montante da nascente localizada na região. Dessa forma, o empreendedor deverá realizar o retaludamento dos taludes superiores da área do bota-espera II, que atualmente encontram-se sem recobrimento vegetal e apresentaram trincas e erosões na superfície, assim como já foi executado no Bota-Espera I, incluindo a instalação de dispositivos de drenagem pluvial. O empreendedor deverá apresentar Relatório Descritivo Fotográfico das ações executadas, acompanhado de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado por atestar a estabilidade do Bota-Espera I e II. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.**

PRAZO DE ATENDIMENTO CONDOESTE: 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA CONDOESTE EM NOV/2024: Necessidade de licitação.

CONDOESTE NOV/2024: Aguardando EDURBAN apresentar projeto para requerer recursos ao BANDES para realizar a licitação.

ANÁLISE DO OF. IEMA N.º 2318/2024

IEMA: Apresentar informações a respeito das medidas de contenção de particulados a serem adotados em decorrência do novo acesso ao CTRSC.

CONDOESTE DEZ/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 012043/2024-de 04/12/2024.

IEMA: Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico da estrada de acesso pelo CETREU, assim como das vias internas da CTRSC, ainda não foram cumpridos, mas dispõem de prazo.

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011472/2024-de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE, após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

IEMA: Os itens do Of. IEMA N.º 2318/2024 que solicitou a apresentação da Autorização de Manejo de Fauna Silvestre (AMFS) para resgate, referente à obra de implantação do novo acesso ou o Laudo de Fauna para fins de dispensa de obtenção de AMFS foi considerado **PARCIALMENTE CUMPRIDO.**

O Laudo de Fauna apresentado pelo empreendedor não atendeu integralmente o Termo de Referência disponível no site do IEMA (itens 1.3.3, 1.4 e 1.5) e por esse motivo, somos desfavoráveis à dispensa de resgate de fauna para a implantação do novo acesso ao CONDOESTE. O Laudo de Fauna apresentado informa que não foi realizado uma campanha em dezembro/2023, porém, após análise dos protocolos N.º 004302/2023 e 003846/2024, verificamos que os estudos realizados nessas campanhas não consideraram todas as fitofisionomias existentes no local,

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

não apresentou curva de coletor para os grupos faunísticos e não contemplou os grupos entomofauna e mastofauna. Informamos ainda, que foi identificada a ocorrência da espécie *Amazona rhodocorytha* (papagaio-chauá), considerada ameaçada de extinção, tanto na região de pasto com em ambientes florestais, na primeira campanha de monitoramento, nos dias 31/08/2021, 01/09/2021 e 02/09/2021. Além disso, não foi apresentada uma análise do impacto da obra sobre a fauna e não foram apresentadas medidas mitigadoras e /ou compensatórias aos impactos causados à fauna silvestre nativa. Desta forma, o empreendedor deverá obter e apresentar a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre para fins de Resgate. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DE LO.**

O empreendedor deverá atender integralmente ao OF. N.º 2318/2024/IEMA/GSIM/CRSS para que a solicitação de alteração de projeto referente ao novo acesso proposto ao CTRSC seja deferida, ou seja, deverão ser informadas:

1. Medidas de contenção de particulados a serem adotados em decorrência do novo acesso ao CTRSC;

CONDOESTE DEZ/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 012043/2024-de 04/12/2024.

2. Relatório Descritivo e Fotográfico da estrada de acesso pelo CETREU, assim como das vias internas da CTRSC, ainda não foram cumpridos, mas dispõem de prazo.

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011472/2024-de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

3. Apresentar Autorização de Manejo de Fauna Silvestre para fins de resgate.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

CONDOESTE NOV/2024: Em atendimento a empresa responsável pelo Manejo/Resgate de Fauna realizará uma revisão geral de todos os estudos apresentados durante todo o período (antes/durante/após obra do CTR COLATINA), e irá reapresentar ao IEMA.

Observação I: O Caso o IEMA não aprove a revisão, havendo necessidade de mais uma Campanha o prazo de atendimento será o estipulado pelo órgão estadual ambiental.

CONDOESTE DEZ/2024: A equipe técnica responsável pelos estudos se reuniu com a equipe do SETOR FAUNA IEMA, que entende ser necessário a realização de uma nova campanha.

Observação II: Orçamento estimado para nova campanha em R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001 - 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



ANÁLISE DAS CONDICIONANTES DA LI N.º 63/2021

CONDICIONANTE 17: APRESENTAR PLANO DE MONITORAMENTO DO CHORUME GERADO NO ATERRO DO CTCR, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PESQUISA DO EFLUENTE E A PROJEÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PILOTO DE CHORUME. PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

LEMA:

a) Como forma de assegurar o monitoramento das águas subterrâneas no entorno da lagoa de equalização de chorume, o empreendedor deverá instalar 03 (três) novos poços de monitoramento de águas subterrâneas à jusante, e nas proximidades, da lagoa de equalização de chorume. Os novos poços de monitoramento deverão ser instalados de acordo com as recomendações da ABNT NBR 15495-1/2007 e suas atualizações. Deverá ser encaminhado o Relatório Fotográfico e Descritivo da Instalação dos novos poços de monitoramento de águas subterrâneas. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.**

b) Apresentar a revisão do Plano de Monitoramento de Águas Subterrâneas, considerando a inclusão dos novos poços de monitoramento a serem instalados, com a indicação da direção e sentido do fluxo de águas subterrâneas na região. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.**

CONDOESTE NOV/2024 (itens a e b): Estamos elaborando justificativa técnica referente a instalação dos poços de monitoramento, mapeamento com a indicação da direção do fluxo de águas subterrâneas na região, análise das águas dos poços de monitoramento, e revisão do Plano de Monitoramento.

LEMA: AS CONDICIONANTES 02/05/09/15 DISPÕEM DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO.

CONDICIONANTE N.º 02: IMPLANTAR O ACESSO VIÁRIO AO CTCR SEGUNDO CRONOGRAMA FÍSICO DE INSTALAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO, CONFORME APROVADO PELO DNIT, BEM COMO INSTALAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, DESDE QUE AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, NAS INTERSEÇÕES DA RODOVIA BR 259 COM O(S) ACESSO(S) AO CTR COLATINA, ALERTANDO QUANTO À ENTRADA E SAÍDA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, INCLUSIVE IMPLANTAR AS VIAS INTERNAS DO EMPREENDIMENTO CONFORME PROJETO EXECUTIVO APRESENTADO POR MEIO DO PROTOCOLO N.º 10.908/2012.

CONDOESTE NOV/2024: Por motivos técnicos/operacionais o acesso ao CTR COLATINA foi alterado da BR 259 para a ES 080. Durante vistoria dos técnicos do LEMA na área do acesso pela ES 080 (terreno vizinho ao CTR COLATINA) realizada em 04/06/2024, foi conversado entre os presentes, que o novo acesso (ES 080)

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

ficaria como condicionante da LO, e inicialmente o acesso seria pela BR 259 através do CETREU. Como os recursos para implantação do acesso ao CTR COLATINA pela ES 080 são provenientes de Convênio a ser assinado entre SEDURB/CONDOESTE, para a formalização do respectivo Convênio, faz-se necessário a prévia liberação da Licença Ambiental do local.

CONDICIONANTE N.º 05: ENCAMINHAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO E INSTALAÇÃO E OS POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (PZ14/PZ01/PZ05/PZ06/PZ 10) CONFORME DESENHO VR.ES-ESSL_RDO_COL_ATS-EXE-A1_01.07.01, VOLUME N.º 08/08, DO PROJETO EXECUTIVO DO CTRS COLATINA.

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011470/2024-de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

CONDICIONANTE 09: APRESENTAR COMPROVANTE DE AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.124 - N DE 12/06/97, BEM COMO CONFORME EXIGIDO NO LAUDO TÉCNICO DO IDAF ÀS FOLHAS 273 A 274 DO PROCESSO. PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

CONDOESTE DEZ/2024: Todas as taxas foram pagas pela SEDURB, CONDOESTE/EDURBAN reconhecendo firma das assinaturas para protocolar no cartório.

CONDICIONANTE 15: IMPLANTAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE APOIO E ADMINISTRATIVAS DO CTRC SEGUNDO CRONOGRAMA FÍSICO E DE INSTALAÇÃO PREVISTO EM PROJETO E ATUALIZAÇÕES PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO IEMA. PRAZO: APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO **ANTES DO REQUERIMENTO DE LO.**

CONDOESTE NOV/2024: O contrato da obra se encontra paralisado. O CONDOESTE irá providenciar o reinício das obras (guarita/administração/balança).

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 180 (cento e oitenta) dias.

CONDOESTE DEZ/2024: Foi emitida ORDEM DE REÍNÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS a ser cumprida a partir data de 11/12/2024 pela CONTRATADA, devendo ser executados os itens pendentes de implantação (BALANÇA/GUARITA/ADMINISTRAÇÃO).

IEMA: EM RELAÇÃO AS CONDICIONANTES N.º 02 E N.º 15: Visto que o acesso inicialmente previsto por meio da Rodovia BR 259, ao qual a condicionante n.º 02 se refere, será utilizado até a finalização das obras do novo acesso, o empreendedor deverá apresentar o Relatório Descritivo e Fotográfico solicitado pela condicionante em questão. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.**

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011472/2024-de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

d) O empreendedor deverá apresenta autorização expressa do CETREU permitindo a utilização das suas vias internas de acesso, bem como das instalações físicas de apoio e da balança rodoviária, que deverá vigorar até que as obras do novo acesso sejam finalizadas.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

CONDOESTE NOV/2024: O CONDOESTE protocolou o pedido de autorização junto ao SANEAR e está guardando o parecer da Autarquia Municipal.

PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.

CONDOESTE DEZ/2024: Em análise pelo SANEAR.

IEMA: As condicionantes N.º 22/23/27/30//31/32/35/41/44 vêm sendo atendidas, no entanto, solicitam as seguintes ações a respeito da condicionante N.º 32.

e) Para reforçar o papel da cortina vegetal ao longo do trecho da Rodovia ES 080, conforme indicado no Relatório de Vistoria de Vistoria GSIM-CRSS N.º 003/2017, o empreendedor deverá implantar mudas de espécies vegetais conforme aprovado, com tamanho acima de 1,5m, em todas as faixas de plantio previstas no projeto, o qual foi apresentado por meio do protocolo n.º 019059/2020. Deverá, ainda, apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico da ação.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

CONDOESTE NOV/2024: A cortina vegetal se encontra implantada. Solicitamos para o Ministério Público pleitear ao IEMA que o plantio de novas espécies com tamanho acima de 1,5m, seja como condicionante da LO, uma vez que haverá necessidade de se fazer uma licitação para aquisição/plantio, além da quantidade de mudas ser considerável, não havendo disponibilidade imediata no mercado especializado.

IEMA: A CONDICIONANTE N.º 38 FOI TORNADO SEM EFEITO.

IEMA: AS CONDICIONANTES N.º 43 E 46 ESTÃO SOB ANÁLISE.

Observação CONDOESTE NOV/2024: NA NOTA TÉCNICA IEMA/GSIM-CRSS N.º 076/2024 A CONDICIONANTE N.º 46 FOI CONSIDERADA CUMPRIDA.

IEMA: CONDICIONANTE 39 FOI CONSIDERADA COMO **PARCIALMENTE CUMPRIDA.** Foi verificado que na 1.ª Campanha foi apresentada para entomofauna, lista com a identificação da ordem Diptera, não sendo apresentada para Hymenoptera, conforme monitoramento proposto por meio do Protocolo N.º 012729/2020. Com relação aos anfíbios, os pontos de monitoramento foram alterados, sendo incluídos os pontos F1 e F2, e excluídos os pontos I1 e I3, sem comunicação prévia a este

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

IEMA. Após análise dos protocolos N.º 004302/2023 e 003846/2024, foi verificado que os respectivos estudos não apresentaram dados suficientes, pois não consideraram todas as fitofisionomias existentes no local e pontos de amostragens previamente definidos; não contemplaram os grupos mastofauna e entomofauna; não apresentaram curva do coletor para os grupos faunísticos; não realizaram análise crítica e detalhada sobre os animais identificados e possíveis interações destes com a implantação do empreendimento. Sendo assim, o empreendedor deverá:

f) Apresentar esclarecimentos sobre as alterações no monitoramento apresentados no relatório referente a 1.ª Campanha.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

g) Considerando que os relatórios apresentados por meio dos protocolos N.º 004302/2023 e N.º 003846/2024 não apresentaram dados suficientes, obter nova Autorização de Manejo de Fauna para fins de monitoramento, devendo ser realizada pelo menos uma campanha **ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**. Após a obtenção da LO, as campanhas deverão ser realizadas semestralmente.

CONDOESTE NOV/2024: Em atendimento aos itens f e g, a empresa responsável pelo Manejo/Resgate de Fauna, realizará uma revisão geral de todos os estudos apresentados durante todo o período (antes/durante/após obra do CTR COLATINA), e irá reapresentar ao IEMA.

Observação I: Caso o IEMA não aprove a revisão, havendo necessidade de mais uma Campanha, o prazo de atendimento será o estipulado pelo órgão estadual ambiental.

CONDOESTE DEZ/2024: A equipe técnica responsável pelos estudos se reuniu com a equipe do SETOR FAUNA IEMA, que entende ser necessário a realização de uma nova campanha.

Observação II: Orçamento estimado para nova campanha em R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO REALIZADO PELO CONDOESTE ATRAVÉS DO ELETRÔNICO PROCESSO IEMA N.º 1273/2024.

PATRÍCIA DE PAIVA RODRIGUES

Engenheira Agrônoma-CREA/ES N.º 4.690D
MBA em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
Superintendente CONDOESTE

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 289, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Súmula: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que são conferidas pelo disposto na Resolução nº. 258 de 26 de dezembro de 2023, artigo 4º, que aprovou o orçamento do CISABES para o exercício do ano 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto o crédito adicional suplementar da ordem de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES**, para reforço das dotações orçamentárias consignadas no elemento de despesa abaixo relacionado:

01.01.17.122.0001.2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39.00000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Ficha 10) - Fonte de Recursos - 188 000000000.....R\$ 1.000,00

TotalR\$ **1.000,00**

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito aberto no artigo 1º, correrão por conta da anulação da dotação orçamentária consignada no elemento de despesa a seguir discriminado:

01.01.17.122.0001.2.001 - Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.33.00000 - Passagens e Despesas com Locomoção (Ficha 07) - Fonte de Recursos - 188000 000000.....R\$ 1.000,00

TotalR\$ **1.000,00**

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIESER RABELLO
Presidente

Protocolo 1460984

RESOLUÇÃO Nº 288, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Comissão de Inventários do CISABES e nomeação de membros.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de promover a adequada gestão patrimonial do consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada Comissão de Inventários do CISABES com o objetivo de realizar o levantamento patrimonial dos bens do consórcio para fins de inventário do exercício de 2024.

Art. 2º A comissão de que trata esta Resolução será composta pelos seguintes membros:

- I - Wesley Prando dos Santos a qual fica investida na função de Presidente;
- II - Camilli Pereira Martins;
- III - Beatriz Rodrigues Clementino Vória;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina/ES, 13 de dezembro de 2024.

ELIESER RABELLO
Presidente

Protocolo 1461065

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Aditivo

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 001/2024

ID TCE/ES: 2024.501C2600001.09.0003

PROCESSO N.º. 388/2023

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal para o Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

CONTRATADA: A Rodrigues Soluções e Serviços LTDA

OBJETO: Fica acrescido mais 12 (doze) meses no prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços referente a locação de equipamento para: impressão, cópia e scanner; acrescentando o valor de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 27 de dezembro de 2024

Colatina/ES, 27 de dezembro de 2024.

João Guerino Balestrassi
Presidente do COINTER

Protocolo 1458765

Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

Deliberação

RETIFICAÇÃO ATA N.º 04/2024 DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE. As nove horas e trinta e um minutos do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e quatro, em segunda convocação, foi realizada de forma virtual a Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE, tendo como participantes os prefeitos dos municípios

consoresciados, e demais convidados, os quais participaram da teleconferência por meio de acesso liberado pelo setor administrativo do consórcio, tendo a reunião o objetivo de deliberar sobre a pauta constante na ordem do dia. O Sr. Marcos Geraldo Guerra, Vice-Presidente do CONDOESTE e Prefeito de São Roque do Canaã deu abertura à reunião, agradecendo a presença de todos, e justificou a ausência do Presidente do CONDOESTE e Prefeito de Colatina, João Guerino Balestrassi que passou um procedimento cirúrgico no dia anterior. Após as devidas apresentações, passou ao momento das comunicações gerais, franqueando a palavra a todos os presentes. Em seguida, com a aprovação da plenária, convidou a Superintendente do Consórcio, Patrícia de Paiva Rodrigues, para secretariar a reunião a qual comunicou que a ata da reunião anterior realizada em sete de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi publicada no órgão de imprensa oficial, e colocada à disposição de todos os entes consorciados. O Vice Presidente colocou a ata da assembleia anterior em apreciação, e não tendo nenhuma observação ou ressalva, a mesma aprovada por todos os presentes sem ressalvas. Posteriormente realizou a leitura da Ordem do Dia sendo a mesma aprovada por todos com a inclusão de outros assuntos, os quais passam a constar da presente ata na sequência de sua deliberação, e, após os devidos esclarecimentos prestados durante o processo de discussão, foram tomadas as seguintes deliberações:

Item 01. Apreciação do relatório de situação do

CTR COLATINA: Foi apresentado pela Superintendente do CONDOESTE o Relatório de situação do CTR COLATINA, contendo todas as pendências apontadas pelo IEMA-Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme disposto no Ofício N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS, visando a liberação da LO-Licença Ambiental de Operação do CTR COLATINA-Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos Colatina. Após os devidos esclarecimentos prestados, foi colocado em votação o documento apresentado, o qual foi aprovado por unanimidade com o destaque que parte das exigências do IEMA, poderiam ser convertidas em condicionantes da LO-Licença de Operação, sem qualquer prejuízo ao processo de licenciamento ambiental, sendo tal medida de extrema relevância para que se possa liberar o início do funcionamento do CTR COLATINA, em atendimento às demandas dos entes consorciados, sendo autorizado ao Presidente do CONDOESTE a adotar as providências e tratativas necessárias junto ao IEMA, mediante solicitação da mediação do MPE-Ministério Público Estadual. O relatório apresentado e aprovado, passa a integrar a presente ata como anexo único. **Item**

02. Proposta de reestruturação administrativa do CONDOESTE visando atender as demandas futuras do Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do CONDOESTE:

Considerando as demandas pelo desenvolvimento de ações e atividades necessárias ao início do funcionamento do CTR COLATINA-ESTAÇÕES DE TRANSBORDO, foi apresentada a proposta de reestruturação administrativa do consórcio, visando aprimorar sua capacidade de gestão e atender de forma eficiente às **demandas futuras** do Sistema de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos, por meio do CTR COLATINA e do conjunto de Estações Regionais de Transbordo de Resíduos Sólidos que integram o Projeto Estadual "ESPÍRITO SANTO SEM LIXÃO". Após ampla discussão da proposta

apresentada e os devidos esclarecimentos prestados pela equipe do consórcio, foram aprovadas por unanimidade as seguintes deliberações: **a)** a criação de 05 (cinco) vagas do emprego público de Chefe de Estação de Transbordo, com carga horária de 44 horas semanais, EPC-emprego público de confiança art. 499 da CLT, Padrão Remuneratório D, salário de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); **b)** fica alterado o emprego público de Superintendente passando a ser denominado Superintendente do CONDOESTE, com 01(uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório A, salário de R\$ 7.960,00 (sete mil, novecentos e sessenta reais); **c)** fica alterado o emprego público de Gerente Técnico o qual passa a ser denominado Gerente Técnico do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório B, salário de R\$ 4.143,54 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); **d)** fica alterado o emprego público de Chefe do CTR COLATINA o qual passa a ser denominado Gerente do CTR COLATINA, com 01 (uma) vaga, carga horária de 44 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório B, salário de R\$ 4.143,54 (quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos); **e)** fica alterado o emprego público de Chefe do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde o qual passa a ser denominado Coordenador do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde, com 01 (uma) vaga, carga horária de 44 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório C, salário de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais); **f)** fica alterado o emprego público de Chefe do Setor Administrativo passando a ser denominado Chefe do Setor Administrativo do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, carga horária de 40 horas semanais, padrão remuneratório D, salário de R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais); **g)** fica alterado o emprego público de Chefe do Setor Financeiro passando a ser denominado Chefe do Setor Financeiro do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, emprego público de confiança (EPC), art. 499 da CLT, padrão remuneratório D, salário de R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais); **h)** fica alterado o emprego público de Chefe do Setor de Contratos o qual passa a ser denominado Chefe do Setor de Contratos do CONDOESTE, com 01 (uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, padrão remuneratório D, salário de R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais); **i)** fica alterado o emprego público de Secretária Executiva o qual passa a ser denominado Secretária Executiva do CONDOESTE, com 01(uma) vaga, carga horária de 40 horas semanais, EPC-emprego público de confiança, art. 499 da CLT, Padrão remuneratório E, salário de R\$ 2.200,00 (dois mil, e duzentos reais); **J)** fica alterado o emprego público de Operador de caldeira/autoclave, o qual passa a ser denominado Operador de Caldeira/Autoclave do CONDOESTE, com 03 (três) vagas, carga horária de 44 horas semanais, Tipo EP, art. 499 da CLT, padrão remuneratório F, salário de R\$ 3.200,00 (três mil, e duzentos reais); **K)** fica alterado o emprego público

de Motorista, o qual a ser denominado Motorista do CONDOESTE, com 03 (três) vagas, carga horária de 44 horas semanais, Tipo EP, art. 499 da CLT, padrão remuneratório G, salário de R\$ 2.800,00 (dois mil, e duzentos reais); **L**) fica criada mais 01(uma) vaga para o emprego público de auxiliar de serviços gerais, passando a ser o total de 06 (seis) vagas, com carga horária de 44 horas semanais, Tipo EP, art. 499 da CLT, padrão remuneratório H, salário de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais). **Item 03. Outros Assuntos: Item 03.1.: Relatório das pendências administrativas/financeiras dos consorciados junto ao CONDOESTE:** Foi apresentado o relatório de situação das pendências administrativas/financeiras dos consorciados junto ao consórcio, o qual demonstrou as seguintes situações: **ÁGUA DOCE DO NORTE:** débito no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) referente ao contrato de rateio 2024. **ECOPORANGA:** débito referente a nota fiscal de janeiro de 2023 no valor de R\$ 7.517,40 (sete mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta centavos), e débito da nota fiscal de abril de 2024-segunda parcela no valor de R\$ 5.763,34 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando débito no valor R\$ 13.280,74 (treze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e quatro centavos); **IBIRAÇU:** débito referente as notas fiscais dos meses de setembro e outubro de 2024, no valor unitário de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), e valor total de R\$ 10.612,80 (dez mil, seiscentos e doze mil e oitenta centavos), débito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao contrato de rateio 2024, totalizando um débito de R\$ 15.612,80 (quinze mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos); **ITAGUAÇU:** débito referente a nota fiscal do mês de outubro/2024 no valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos); **LARANJA DA TERRA:** débito referente ao aditivo do contrato de rateio 2023 no valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos); **MANTENÓPOLIS:** débito referente ao aditivo do contrato de rateio 2023 no valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), débito referente ao contrato de rateio 2024 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e débito referente a nota fiscal do mês de outubro de 2024 no valor de R\$ 5.306,40 (cinco mil, trezentos e seis reais e quarenta centavos), totalizando um débito global no valor de R\$ 40.612,80 (quarenta mil, seiscentos e doze reais e oitenta centavos); **RIO BANANAL:** não celebrou os contratos de rateio referentes ao exercícios financeiros de 2023 e de 2024; e o termo aditivo ao contrato de rateio referente ao exercício financeiro de 2023; **SÃO DOMINGOS DO NORTE:** débito referente ao Contrato de Rateio 2024 no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), **VILA VALÉRIO:** não celebrou os contratos de rateio referentes aos exercícios financeiros de 2023 e 2024; e o termo aditivo ao contrato de rateio referente ao exercício financeiro 2023; não realizou os repasses financeiros referente ao Contrato de Rateio exercício financeiro 2022 no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais); não realizou o pagamento das notas fiscais referentes aos serviços prestados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde nos meses de janeiro, fevereiro e março 2023, no valor unitário de R\$ 4.824,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais), totalizando R\$ 14.472,00 (quatorze mil, quatrocentos e setenta e

dois reais). Após os devidos esclarecimentos, o relatório apresentado foi aprovado por unanimidade, sendo autorizado ao Presidente do CONDOESTE a notificar os municípios, ofertando o prazo de 30 (trinta) dias para a regularização das pendências existentes junto ao CONDOESTE, contados da data de notificação, sob pena de suspensão dos referidos municípios, e ainda, da participação no consórcio, e que, o não cumprimento da obrigação financeira em situação de inadimplência poderá resultar na exclusão da participação dos referidos municípios no quadro de entes consorciados. **Item 03.2. Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos São Domingos do Norte:** O representante da SEDURB-Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Engenheiro Nilo Dias, narrou sobre a importância da construção da Estação de Transbordo São Domingos do Norte para a logística do Sistema CONDOESTE de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Após o debate foi deliberado por unanimidade que em 2025 será retomadas as tratativas junto ao município de São Domingos do Norte, visando a realização da licitação da construção da Estação de Transbordo localizada em São Domingos do Norte, em área de propriedade do governo estadual, cedida ao CONDOESTE. Não havendo mais assuntos a tratar, o Vice Presidente Marcos Geraldo Guerra, declarou encerrada a reunião às 10 horas e 10 minutos, e eu, Patrícia de Paiva Rodrigues, secretária *Ad Hoc*, lavrei a presente ata, a qual segue assinada por mim e pelo Vice Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo-CONDOESTE.

Patrícia de Paiva Rodrigues-Secretária Ad Hoc:

Marcos Geraldo Guerra-Vice Presidente:

ANEXO ÚNICO

PROJETO "ESPIRITO SANTO SEM LIXÃO" CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLATINA-CTR COLATINA LI-GSIM/CRSS/N.º 63/2021/CLASSE IV

RELATÓRIO DE ATENDIMENTO AO OF/N.º
3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS ENCAMINHADO
PARA O CONDOESTE PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADUAL
EM 18/11/2024
RECEBIDO DO IEMA VIA CORREIOS EM 03/12/2024

ANÁLISE DO OF. IEMA N.º 2317/2024

CONDICIONANTE 05: ENCAMINHAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO DE INSTALAÇÃO DOS POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (PZ14/PZ01/PZ05/PZ06/PZ 10) CONFORME DESENHO VR.ES-ESSL_RDO_COL_ATS-EXE-A1_01.07.01, VOLUME N.º 08/08, DO PROJETO EXECUTIVO DO CTRS COLATINA.

IEMA: UMA vez que o poço PM 04 não indicou a presença de água, solicita-se que sejam coletadas e analisadas amostras de água subterrânea anteriormente ao início da operação da CTRSC nos poços de monitoramento executados à jusante (PM01/PM02/PM 03). A análise das águas subterrâneas dos poços avaliados deve considerar

os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA N.º 396/2008 e os resultados apresentados devem atender a Instrução Normativa do IEMA IN 02/2024.

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011472/2024- de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

CONDICIONANTE 09: APRESENTAR COMPROVANTE DE AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.124 - N DE 12/06/97, BEM COMO CONFORME EXIGIDO NO LAUDO TÉCNICO DO IDAF ÀS FOLHAS 273 A 274 DO PROCESSO.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

IEMA: Dispõe de prazo.

CONDOESTE DEZ/2024: Todas as taxas foram pagas pela SEDURB, CONDOESTE/EDURBAN reconhecendo firma das assinaturas para protocolar no cartório.

BOTA-ESPERA II:

IEMA: O material depositado não seja compactado mecanicamente, é necessário garantir a estabilidade dos taludes, além da contenção de particulados do material depositado, uma vez que essa área está instalada à montante da nascente localizada na região. Dessa forma, o empreendedor deverá realizar o retaludamento dos taludes superiores da área do bota-espera II, que atualmente encontram-se sem recobrimento vegetal e apresentaram trincas e erosões na superfície, assim como já foi executado no Bota-Espera I, incluindo a instalação de dispositivos de drenagem pluvial. O empreendedor deverá apresentar Relatório Descritivo Fotográfico das ações executadas, acompanhado de ART-Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado por atestar a estabilidade do Bota-Espera I e II.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

PRAZO DE ATENDIMENTO CONDOESTE: 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA CONDOESTE EM NOV/2024: Necessidade de licitação.

CONDOESTE NOV/2024: Aguardando EDURBAN apresentar projeto para requerer recursos ao BANDES para realizar a licitação.

ANÁLISE DO OF. IEMA N.º 2318/2024

IEMA: Apresentar informações a respeito das medidas de contenção de particulados a serem adotados em decorrência do novo acesso ao CTRSC.

CONDOESTE DEZ/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 012043/2024-de 04/12/2024.

IEMA: Apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico da estrada de acesso pelo CETREU, assim como das vias internas da CTRSC, ainda não foram cumpridos, mas dispõem de prazo.

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011472/2024-de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE, após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

IEMA: Os itens do Of. IEMA N.º 2318/2024 que solicitou a apresentação da Autorização de Manejo

de Fauna Silvestre (AMFS) para resgate, referente à obra de implantação do novo acesso ou o Laudo de Fauna para fins de dispensa de obtenção de AMFS foi considerado **PARCIALMENTE CUMPRIDO.**

O Laudo de Fauna apresentado pelo empreendedor não atendeu integralmente o Termo de Referência disponível no site do IEMA (itens 1.3.3, 1.4 e 1.5) e por esse motivo, somos desfavoráveis à dispensa de resgate de fauna para a implantação do novo acesso ao CONDOESTE. O Laudo de Fauna apresentado informa que não foi realizado uma campanha em dezembro/2023, porém, após análise dos protocolos N.º 004302/2023 e 003846/2024, verificamos que os estudos realizados nessas campanhas não consideraram todas as fitofisionomias existentes no local, não apresentou curva de coletor para os grupos faunísticos e não contemplou os grupos entomofauna e mastofauna. Informamos ainda, que foi identificada a ocorrência da espécie *Amazona rhodocorytha* (papagaio-chauá), considerada ameaçada de extinção, tanto na região de pasto com em ambientes florestais, na primeira campanha de monitoramento, nos dias 31/08/2021, 01/09/2021 e 02/09/2021. Além disso, não foi apresentada uma análise do impacto da obra sobre a fauna e não foram apresentadas medidas mitigadoras e / ou compensatórias aos impactos causados à fauna silvestre nativa. Desta forma, o empreendedor deverá obter e apresentar a Autorização de Manejo de Fauna Silvestre para fins de Resgate. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DE LO.**

O empreendedor deverá atender integralmente ao OF. N.º 2318/2024/IEMA/GSIM/CRSS para que a solicitação de alteração de projeto referente ao novo acesso proposto ao CTRSC seja deferida, ou seja, deverão ser informadas:

1. Medidas de contenção de particulados a serem adotados em decorrência do novo acesso ao CTRSC;

CONDOESTE DEZ/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 012043/2024-de 04/12/2024.

2. Relatório Descritivo e Fotográfico da estrada de acesso pelo CETREU, assim como das vias internas da CTRSC, ainda não foram cumpridos, mas dispõem de prazo.

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011472/2024-de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

3. Apresentar Autorização de Manejo de Fauna Silvestre para fins de resgate. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.**

CONDOESTE NOV/2024: Em atendimento a empresa responsável pelo Manejo/Resgate de Fauna realizará uma revisão geral de todos os estudos apresentados durante todo o período (antes/durante/após obra do CTR COLATINA), e irá reapresentar ao IEMA.

Observação I: O Caso o IEMA não aprove a revisão, havendo necessidade de mais uma Campanha o prazo de atendimento será o estipulado pelo órgão estadual ambiental.

CONDOESTE DEZ/2024: A equipe técnica responsável pelos estudos se reuniu com a equipe do SETOR FAUNA IEMA, que entende ser necessário a realização de uma nova campanha.

Observação II: Orçamento estimado para nova campanha em R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

ANÁLISE DAS CONDICIONANTES DA LI N.º 63/2021
CONDICIONANTE 17: APRESENTAR PLANO DE MONITORAMENTO DO CHORUME GERADO NO ATERRO DO CTRC, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE PESQUISA DO EFLUENTE E A PROJEÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO PILOTO DE CHORUME. PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

IEMA:

a) Como forma de assegurar o monitoramento das águas subterrâneas no entorno da lagoa de equalização de chorume, o empreendedor deverá instalar 03 (três) novos poços de monitoramento de águas subterrâneas à jusante, e nas proximidades, da lagoa de equalização de chorume. Os novos poços de monitoramento deverão ser instalados de acordo com as recomendações da ABNT NBR 15495-1/2007 e suas atualizações. Deverá ser encaminhado o Relatório Fotográfico e Descritivo da Instalação dos novos poços de monitoramento de águas subterrâneas. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.**

b) Apresentar a revisão do Plano de Monitoramento de Águas Subterrâneas, considerando a inclusão dos novos poços de monitoramento a serem instalados, com a indicação da direção e sentido do fluxo de águas subterrâneas na região. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.**

CONDOESTE NOV/2024 (itens a e b): Estamos elaborando justificativa técnica referente a instalação dos poços de monitoramento, mapeamento com a indicação da direção do fluxo de águas subterrâneas na região, análise das águas dos poços de monitoramento, e revisão do Plano de Monitoramento.

IEMA: AS CONDICIONANTES 02/05/09/15 DISPÕEM DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO.

CONDICIONANTE N.º 02: IMPLANTAR O ACESSO VIÁRIO AO CTRC SEGUNDO CRONOGRAMA FÍSICO DE INSTALAÇÃO, MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO, CONFORME APROVADO PELO DNIT, BEM COMO INSTALAR PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL, DESDE QUE AUTORIZADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, NAS INTERSEÇÕES DA RODOVIA BR 259 COM O(S) ACESSO(S) AO CTR COLATINA, ALERTANDO QUANTO À ENTRADA E SAÍDA DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS, INCLUSIVE IMPLANTAR AS VIAS INTERNAS DO EMPREENDIMENTO CONFORME PROJETO EXECUTIVO APRESENTADO POR MEIO DO PROTOCOLO N.º 10.908/2012.

CONDOESTE NOV/2024: Por motivos técnicos/operacionais o acesso ao CTR COLATINA foi alterado da BR 259 para a ES 080. Durante vistoria dos técnicos do IEMA na área do acesso pela ES 080 (terreno vizinho ao CTR COLATINA) realizada em 04/06/2024, foi conversado entre os presentes, que o novo acesso (ES 080) ficaria como condicionante da LO, e inicialmente o acesso seria pela BR 259 através do CETREU. Como os recursos para implantação do acesso ao CTR COLATINA pela ES 080 são provenientes de Convênio a ser assinado entre SEDURB/CONDOESTE, para a formalização do respectivo Convênio, faz-se necessário a prévia liberação da Licença Ambiental do local.

CONDICIONANTE N.º 05: ENCAMINHAR RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E DESCRITIVO E INSTALAÇÃO E OS POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS (PZ14/PZ01/PZ05/PZ06/PZ 10) CONFORME DESENHO VR.ES-ESSL_RDO_COL_ATS-EXE-A1_01.07.01, VOLUME N.º 08/08, DO PROJETO EXECUTIVO DO CTRS COLATINA.

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011470/2024-de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

CONDICIONANTE 09: APRESENTAR COMPROVANTE DE AVERBAÇÃO EM CARTÓRIO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL DA PROPRIEDADE, CONFORME ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL N.º 4.124 - N DE 12/06/97, BEM COMO CONFORME EXIGIDO NO LAUDO TÉCNICO DO IDAF ÀS FOLHAS 273 A 274 DO PROCESSO. PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

CONDOESTE DEZ/2024: Todas as taxas foram pagas pela SEDURB, CONDOESTE/EDURBAN reconhecendo firma das assinaturas para protocolar no cartório.

CONDICIONANTE 15: IMPLANTAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DE APOIO E ADMINISTRATIVAS DO CTRC SEGUNDO CRONOGRAMA FÍSICO E DE INSTALAÇÃO PREVISTO EM PROJETO E ATUALIZAÇÕES PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO IEMA. PRAZO: APRESENTAR RELATÓRIO DESCRITIVO E FOTOGRÁFICO DA EXECUÇÃO **ANTES DO REQUERIMENTO DE LO.**

CONDOESTE NOV/2024: O contrato da obra se encontra paralisado. O CONDOESTE irá providenciar o reinício das obras (guarita/administração/balança). **PRAZO PARA ATENDIMENTO:** 180 (cento e oitenta) dias.

CONDOESTE DEZ/2024: Foi emitida ORDEM DE REINÍCIO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS a ser cumprida a partir data de 11/12/2024 pela CONTRATADA, devendo ser executados os itens pendentes de implantação (BALANÇA/GUARITA/ADMINISTRAÇÃO).

IEMA: EM RELAÇÃO AS CONDICIONANTES N.º 02 E N.º 15: Visto que o acesso inicialmente previsto por meio da Rodovia BR 259, ao qual a condicionante n.º 02 se refere, será utilizado até a finalização das obras do novo acesso, o empreendedor deverá apresentar o Relatório Descritivo e Fotográfico solicitado pela condicionante em questão. **PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.**

CONDOESTE NOV/2024: Atendido através do Protocolo IEMA N.º 011472/2024-de 18/11/2024, não analisado pelo IEMA, pois foi protocolado pelo CONDOESTE após a emissão do OF/N.º 3571/2024/IEMA/GSIM/CRSS.

d) O empreendedor deverá apresenta autorização expressa do CETREU permitindo a utilização das suas vias internas de acesso, bem como das instalações físicas de apoio e da balança rodoviária, que deverá vigorar até que as obras do novo acesso sejam finalizadas.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.
CONDOESTE NOV/2024: O CONDOESTE protocolou o pedido de autorização junto ao SANEAR

e está guardando o parecer da Autarquia Municipal.
PRAZO PARA ATENDIMENTO: 60 (sessenta) dias.
CONDOESTE DEZ/2024: Em análise pelo SANEAR.

IEMA: As condicionantes N.º 22/23/27/30//31/32/35/41/44 vêm sendo atendidas, no entanto, solicitam as seguintes ações a respeito da condicionante N.º 32.

e) Para reforçar o papel da cortina vegetal ao longo do trecho da Rodovia ES 080, conforme indicado no Relatório de Vistoria de Vistoria GSIM-CRSS N.º 003/2017, o empreendedor deverá implantar mudas de espécies vegetais conforme aprovado, com tamanho acima de 1,5m, em todas as faixas de plantio previstas no projeto, o qual foi apresentado por meio do protocolo n.º 019059/2020. Deverá, ainda, apresentar Relatório Descritivo e Fotográfico da ação.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

CONDOESTE NOV/2024: A cortina vegetal se encontra implantada. Solicitamos para o Ministério Público pleitear ao IEMA que o plantio de novas espécies com tamanho acima de 1,5m, seja como condicionante da LO, uma vez que haverá necessidade de se fazer uma licitação para aquisição/plantio, além da quantidade de mudas ser considerável, não havendo disponibilidade imediata no mercado especializado.

IEMA: A CONDICIONANTE N.º 38 FOI TORNADO SEM EFEITO.

IEMA: AS CONDICIONANTES N.º 43 E 46 ESTÃO SOB ANÁLISE.

Observação CONDOESTE NOV/2024: NA NOTA TÉCNICA IEMA/GSIM-CRSS N.º 076/2024 A CONDICIONANTE N.º 46 FOI CONSIDERADA CUMPRIDA.

IEMA: CONDICIONANTE 39 FOI CONSIDERADA COMO **PARCIALMENTE CUMPRIDA**. Foi verificado que na 1.ª Campanha foi apresentada para entomofauna, lista com a identificação da ordem Diptera, não sendo apresentada para Hymenoptera, conforme monitoramento proposto por meio do Protocolo N.º 012729/2020. Com relação aos anfíbios, os pontos de monitoramento foram alterados, sendo incluídos os pontos F1 e F2, e excluídos os pontos I1 e I3, sem comunicação prévia a este IEMA. Após análise dos protocolos N.º 004302/2023 e 003846/2024, foi verificado que os respectivos estudos não apresentaram dados suficientes, pois não consideraram todas as fitofisionomias existentes no local e pontos de amostragens previamente definidos; não contemplaram os grupos mastofauna e entomofauna; não apresentaram curva do coletor para os grupos faunísticos; não realizaram análise crítica e detalhada sobre os animais identificados e possíveis interações destes com a implantação do empreendimento. Sendo assim, o empreendedor deverá:

f) Apresentar esclarecimentos sobre as alterações no monitoramento apresentados no relatório referente a 1.ª Campanha.

PRAZO: ANTES DO REQUERIMENTO DA LO.

g) Considerando que os relatórios apresentados por meio dos protocolos N.º 004302/2023 e N.º 003846/2024 não apresentaram dados suficientes, obter nova Autorização de Manejo de Fauna para fins de monitoramento, devendo ser realizada pelo menos

uma campanha **ANTES DO INÍCIO DA OPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**. Após a obtenção da LO, as campanhas deverão ser realizadas semestralmente.

CONDOESTE NOV/2024: Em atendimento aos itens f e g, a empresa responsável pelo Manejo/Resgate de Fauna, realizará uma revisão geral de todos os estudos apresentados durante todo o período (antes/durante/após obra do CTR COLATINA), e irá reapresentar ao IEMA.

Observação I: Caso o IEMA não aprove a revisão, havendo necessidade de mais uma Campanha, o prazo de atendimento será o estipulado pelo órgão estadual ambiental.

CONDOESTE DEZ/2024: A equipe técnica responsável pelos estudos se reuniu com a equipe do SETOR FAUNA IEMA, que entende ser necessário a realização de uma nova campanha.

Observação II: Orçamento estimado para nova campanha em R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

REQUERIMENTO LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO REALIZADO PELO CONDOESTE ATRAVÉS DO ELETRÔNICO PROCESSO IEMA N.º 1273/2024.

PATRÍCIA DE PAIVA RODRIGUES

Engenheira Agrônoma-CREA/ES N.º 4.690D
 MBA em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável
 Superintendente CONDOESTE

Protocolo 1459633

Portaria

PORTARIA CONDOESTE N.º 011/P, DE 27/12/2024: NOMEIA PARA CARGO DE CHEFE DO SETOR DE CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público para Tratamento e Destinação Final Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e seu Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear CARLA GABRIELA ALBUQUERQUE ARAUJO, para o emprego público de confiança de Chefe do Setor de Contratos, a partir de 30/12/2024.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colatina/ES, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do CONDOESTE

Protocolo 1460406

Aditivo

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 002/2023, DE 03/01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE E A EMPRESA DM SOLUTIONS LTDA ME

Pelo presente instrumento particular de Termo